



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

RECEBIMENTO NO DOEMC

Ass. L. N.º: 0059

LEI N° 2.304 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025.

Ass. (s): 102.

03/12/2025

Aluísio

INSTITUI O SELO “EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E CULTURA” NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o selo “Empresa Amiga do Esporte e Cultura”, com a finalidade de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e da cultura no município de Campestre.

**Art. 2º.** Poderão receber o Selo “Empresa Amiga do Esporte e Cultura” as pessoas jurídicas que:

I. fizerem renúncia fiscal, beneficiando projetos esportivos ou culturais do município de Campestre, através das Leis Federais, Estaduais e Municipais de Incentivo ao Esporte ou a Cultura;

II. fizerem doações de materiais esportivos;

III. fizerem doações de equipamentos;

IV. realizarem obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, sob a coordenação e fiscalização do Poder Público;

V. realizarem construção, reforma e ampliação das áreas para a prática de atividades esportivas, bem como nos equipamentos esportivos públicos, sob a coordenação e fiscalização do Poder Público;

VI. realizarem obras de manutenção nos espaços culturais públicos, sob a coordenação e fiscalização do Poder Público;

VII. realizarem construção, reforma e ampliação das áreas para a prática de atividades culturais, bem como nos espaços culturais públicos, sob a coordenação e fiscalização do Poder Público;

VIII. realizarem aquisição, conservação e restauração de acervos;

IX. fizerem patrocínio a realização de atividades, eventos, festivais, tanto esportivos quanto culturais.

**Art. 3º.** Para recebimento do selo “Empresa Amiga do Esporte e Cultura” caberá à empresa apresentar carta de compromisso na qual identifique os projetos e planos de ação e programas, internos e externos, que visem a promoção do esporte e da cultura, nas hipóteses do art. 2º.

**Art. 4º.** Para o recebimento do selo “Empresa Amiga do Esporte e Cultura” a empresa deverá preencher ao menos um requisito elencado no art. 2º.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**Art. 5º.** Os selos de “Empresa Amiga do Esporte e Cultura” terão validade de dois anos, podendo ser renovado pelo mesmo período, mediante solicitação, desde que haja o cumprimento dos requisitos previstos nesta lei.

**Art. 6º.** As empresas poderão utilizar os selos em todo o seu material publicitário e logomarca.

**Art. 7º.** O Município de Campestre poderá utilizar o nome e logomarca das empresas vinculadas aos selos “Empresa Amiga do Esporte e Cultura” em suas mídias sociais e portais da internet.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Campestre/MG, 2 de dezembro de 2025.

**ELIANA MARIA MUNIZ**  
Prefeita Municipal